Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

PROJETO DE LEI Nº 180/92

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA VI (seis) DO BAIRRO JARDIM EUROPA DE "ALIPIO DOS SANTOS".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica denominada "ALIPIO DOS SANTOS" a Rua VI (seis) do Bairro Jardim Europa.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em c ntrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE AGOSTO DE 1992.

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer
07 / 08 / 92
Presidente

À Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer
10 / 08 / 92
Presidente

LBLR/92

PROJETO DE LEI Nº 180/92

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA VI (seis) DO BAIRRO JARDIM EUROPA DE "ALIPIO DOS SANTOS".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica denominada "ALIPIO DOS SANTOS" a Rua VI (seis) do Bairro Jardim Europa.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em c ntrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE AGOSTO DE 1992.

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

LBLR/92

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 180/92

RELATÓRIO:

Dá denominação à via pública.

FUNDAMENTAÇÃO:

Do ponto de vista jurídico o Projeto de Lei em apreço se encontra dentro dos parâmetros legais.

CONCLUSÃO:

Que após meticuloso parecer da Comissão de Economia , Política Urbana e Rural, seja o presente Projeto de Lei submetido à apreciação da Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE AGOSTO DE 1992

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

/JISD/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLITICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 180/92

RELATÓRIO:

Projeto de Lei nº180/92 que dá denominação de rua.

FUNDAMENTAÇÃO

Pelos levantamentos feitos nos arquivos desta Casa o projeto referido está de acordo, nada existindo que possa impedir a sua tramitação.

CONCLUSÃO

Somos de parecer favorável que o referido projeto seja encaminhado à apreciação da Egrégia Câmara para discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE AGOSTO DE 1992.

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

VEREDOR ROBERTO FERNANDES PINTO

VEREADOR MARIO REIS CARVALHO

LBLR/92